



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

EDITAL 13/2018

Assunto: REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS CARGOS DE COORDENADORES DE CURSO/ BASE NACIONAL COMUM DO IFPI - CAMPUS VALENÇA DO PIAUÍ.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – CAMPUS VALENÇA DO PIAUÍ, considerando o que dispõem a Portaria IFPI nº 1.398, de 15 de maio de 2015; o § 1º do Art. 7º da Lei 12.677, de 25 de junho de 2012, CONVOCA a comunidade acadêmica (Docentes e Discentes) do IFPI – Campus Valença para participarem do processo democrático da consulta visando a escolha para nomeação para dos cargos de Coordenadores de Curso/Base Nacional Comum, conforme CRONOGRAMA abaixo:

Lançamento do Edital	24.08.2018
Registro de candidaturas	03.10.2018
Homologação do registro de candidaturas	04.10.2018
Período de campanha	08 a 12.10.2018
CONSULTA	17.10.2018
Recursos	18.10.2018
Homologação	19.10.2018

Valença do Piauí (PI), 24 de agosto de 2018

Antenor Fortes de Bustamante
ANTENOR FORTES DE BUSTAMANTE
Diretor Geral “Pro Tempore”
IFPI – CAMPUS VALENÇA DO PIAUÍ



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS
CARGOS DE COORDENADORES DE CURSO/ BASE NACIONAL COMUM
DO IFPI - CAMPUS VALENÇA DO PIAUÍ.

CAPÍTULO I
DA COMISSÃO ELEITORAL

Seção I
DAS FINALIDADES

Art. 1º. O processo de consulta para escolha dos cargos de Coordenadores de Curso/Base Comum Nacional no IFPI - Campus Valença do Piauí, será conduzido pela **Comissão Eleitoral**, nos termos deste Regulamento.

Art. 2º. A **Comissão Eleitoral** têm fins específicos de conduzir o processo de escolha dos cargos de Coordenadores de Curso/Base Comum Nacional no IFPI - Campus Valença do Piauí, considerando o que dispõem a Portaria IFPI nº 1.398, de 15 de maio de 2015; o § 1º do Art. 7º da Lei 12.677, de 25 de junho de 2012 e, subsidiariamente, no que couber com as disposições da Lei nº. 8.112/90, suas alterações e do Decreto nº. 1.171/94 com as modificações do Decreto nº 6.028/2007.

Seção II
DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art.3º-O processo de consulta de que trata este Regulamento será conduzido por uma comissão eleitoral, instituídas especificamente para este fim, integradas pelos seguintes representantes: I - um do corpo docente;

II – um dos servidores técnico-administrativos; e

III - um do corpo discente.

Parágrafo único. O representante do corpo discente, deverá ter, no mínimo, dezesseis anos completos.

Art. 4º Os representantes de cada segmento serão escolhidos por seus pares, em processo disciplinado pelo Campus.

Parágrafo Único. A comissão eleitoral será designada pela Direção Geral para instalação dos trabalhos.

Art. 5º. Compete à **Comissão Eleitoral**:

I - coordenar o processo de consulta para cargos de Coordenadores de Curso/Base Comum Nacional no IFPI - Campus Valença do Piauí e deliberar sobre os recursos interpostos

II - homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores votantes;

III - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;

IV - providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;

V - credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;

VI - examinar documentação referente ao processo de escolha, pronunciando-se sobre sua pertinência e adequação;



- VII - divulgar a lista dos candidatos;
- VIII - definir a posição dos candidatos na cédula através de sorteio;
- IX – designar os membros das mesas receptoras/apuradoras, supervisionando suas atividades;
- X - encaminhar à Direção Geral o resultado da votação, e
- XI - exercer outras atribuições delegadas pela Direção Geral
- XII- designar os mesários responsáveis pelo processo eleitoral

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE CONSULTA

Seção I COORDENAÇÃO DE CURSO

Art.6º. Poderão candidatar-se a cargo de Coordenador de Curso /Base Comum Nacional do IFPI – Campus Valença do Piauí termos do § 1º do Art. 7º da Lei 12.677, de 25 de junho de 2012, combinado com a Portaria IFPI nº 1.398, de 15 de maio de 2015, o docente que:

- I – possuir curso de graduação, para coordenação de cursos técnicos de nível médio;
- II – Possuir formação acadêmica na área do curso e com atuação no mesmo.

Seção II DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º. Os candidatos têm o direito de se inscrever, pessoalmente ou por procurador legalmente investido, juntamente com a comprovação de seu tempo de efetivo exercício e dos demais requisitos dispostos no **art. 6º** deste Regulamento.

§1º. Os candidatos poderão se inscrever somente com seu nome e/ou um apelido.

§2º. Os candidatos, ao se inscreverem, deverão comprovar através de documentos expedidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas do IFPI, que atendam às exigências do artigo 6º deste Regulamento, bem como a especificação do seu local de lotação.

§ 3º. Os candidatos deverão apresentar também, certidão expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas, na qual conste que não tenham sido condenados por nenhuma infração disciplinar, conforme previsto no art. 142 da Lei 8.112 de 08/12/1990, que trata do Regime Jurídico Único – RJU ou condenação penal;

§ 4º. Os candidatos, ao se inscreverem deverão apresentar seu Plano de Ação contendo: slogan, propostas e outras informações que julgar necessário.

Art. 8º. A inscrição dos candidatos processar-se-á por meio de requerimento padrão, conforme modelo disposto no **Anexo II - Requerimento Padrão** que deverá ser preenchido em 02 (duas) vias e registrado no Serviço de Protocolo do *Campus*, devendo uma das vias ser devolvida aos candidatos, no horário de 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:30 horas, no prazo definido no **Anexo I - Calendário Eleitoral**.

Parágrafo único. O requerimento padrão a que se refere o *caput* estará disponível no Serviço de Protocolo do *Campus*, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:30 horas no prazo definido no **Anexo I - Calendário Eleitoral**.

Art. 9º. A **Comissão Eleitoral** deferirá ou não as inscrições dos candidatos, obedecendo às disposições deste Regulamento.

Parágrafo único. A relação dos nomes dos candidatos deferidos ou indeferidos será tornada pública pela **Comissão Eleitoral** no prazo definido no **Anexo I - Calendário Eleitoral**.

Art. 10. A ordem dos nomes e/ou apelidos, assim como os números a serem utilizados no processo eleitoral serão definidos, em reunião pública, através de sorteio, obedecendo ao local e



o prazo fixados no **Anexo I - Calendário Eleitoral**.

Seção III

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 11. A partir da data constante no **Anexo I - Calendário Eleitoral** dar-se-á início à propaganda eleitoral no âmbito do *Campus*.

Art. 12. Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas, desde que não prejudiquem as atividades normais do *Campus*, não danifiquem o seu patrimônio, nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo eleitoral.

Art. 13. Nenhum dos candidatos poderá usar, direta ou indiretamente, a estrutura administrativa e/ou acadêmica, ou outros bens materiais ou imateriais do *Campus* para desenvolver suas ações.

Art. 14. Não será permitido a nenhum candidato dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento de eleitores.

Art. 15. Os candidatos têm o dever de efetuarem a limpeza dos locais por eles utilizados ou por seus prepostos no caso de fixação de propaganda, 24h antes da eleição.

Parágrafo único. **A Comissão Eleitoral**, estipulará os locais a serem utilizados, após prévia manifestação da Administração do *Campus*.

Art. 16. Considerar-se-á dano ao patrimônio do *Campus*, qualquer ação dos candidatos ou de seus prepostos, que prejudiquem as suas instalações físicas e/ou seus bens materiais.

Art. 17. Durante todo o período da campanha é vetada a distribuição de camisetas e bonés, sendo permitida a utilização de faixas e cartazes colocados em lugares previamente disponibilizados pela **Comissão Eleitoral**.

Art. 18. O ato de "**boca de urna**" será proibido, sujeitando-se o transgressor às penalidades civis, administrativas e penais legalmente previstas.

Art. 19. Os candidatos a Coordenador de Curso, para expor seus programas e propostas, poderão visitar salas de aulas, laboratórios e outros ambientes do *Campus*, consoante prazo de campanha previsto no calendário eleitoral.

§ 1º. As visitas deverão ser previamente agendadas com as chefias responsáveis pelos respectivos ambientes organizacionais.

§ 2º. O tempo de visitaç o dever  ser de no m ximo 20 minutos em cada ambiente.

Art. 20. Toda propaganda eleitoral ser  realizada sob a responsabilidade dos candidatos e por eles paga, bem como por seus apoiadores.

Art. 21. A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, mencionar  sempre o nome do candidato e s  poder  ser feita em l ngua nacional.

Art. 22. N o ser  permitida propaganda que:

I - provoque animosidade entre os candidatos ou categorias da comunidade escolar;

II - promova o incitamento de atentado contra pessoas ou bens;

III - instigue   desobedi ncia coletiva ao cumprimento da lei e da ordem institucional;

IV - implique em oferecimento, promessa ou solicita o de dinheiro, d diva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

V – interfira nos quadros de comunica o e identifica o interna do *Campus*;

VI – utilize material adesivo que possa vir a depredar o patrim nio p blico;

VII - perturbe o sossego da comunidade escolar;

VIII - envolva terceiros ou institui es n o vinculadas ao Instituto Federal de Educa o, Ci ncia e Tecnologia do Piauí;

IX - prejudique a higiene e a est tica institucional; e

X - seja com o objetivo de caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como  rg os ou entidades que exer am autoridade p blica.



Parágrafo único. Será assegurado o direito de resposta a quem for caluniado, difamado ou injuriado.

Art. 23. Ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral, nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados.

Seção IV

DAS NORMAS DOS DEBATES

Art. 24. Poderão ser realizados debates, com os candidatos, no âmbito do Campus, promovidos pelos órgãos representativos dos servidores e discentes, mediante prévia aprovação da **Comissão Eleitoral**.

§ 1º. Deverão ser observadas as seguintes Regulamentos para os debates:

I - o debate será realizado em dia acordado com todos os candidatos que tenham interesse em participar;

II - os candidatos responderão a perguntas entre si e da plateia;

III - haverá 3 (três) blocos, a cada bloco, será feito um sorteio para definir a ordem das respostas pelos candidatos;

IV - serão disponibilizadas urnas, por segmento, para sorteio das perguntas feitas pela plateia;

V - a plateia colocará sua pergunta na urna do candidato que ela deseja que responda;

VI – o debate se dará em 3 (três) blocos:

a) 1º bloco: Perguntas entre os candidatos: cada candidato poderá escolher a t é dois candidatos para fazer perguntas da seguinte forma: 2 (dois) minutos para a pergunta com tema livre, com 3 (três) minutos para a resposta, 2 (dois) minutos para replica e 1 (um) minuto para a tréplica, sendo que a ordem que os candidatos farão as perguntas será definida por meio de sorteio.

b) 2º bloco: Perguntas da plateia: será sorteada 1 (uma) pergunta por/candidato/por segmento, totalizando 3(três) perguntas por candidato, tendo cada pergunta o tempo de 3 (três) minutos para ser respondida, a ordem das respostas dos candidatos será definida por meio de sorteio.

c) 3º bloco: considerações finais: definida por sorteio a ordem, cada candidato terá 5 (cinco) minutos para fazer suas considerações finais.

VII - os debates que porventura ocorrerem, deverão ser realizados dentro do período previsto para a campanha eleitoral conforme consta no **Anexo I - Calendário Eleitoral**.

§ 2º. Os candidatos poderão levar um assistente para secretariar os seus trabalhos, durante os debates.

§ 3º Os debates deverão ser conduzidos por um mediador, preferencialmente, externo.

Seção V

DOS VOTANTES

Art.25. São votantes para os cargos de Coordenador de Curso/Base Comum Nacional:

I - os servidores docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente, lotados e em efetivo exercício nos Campi *do IFPI*;

II - os alunos regularmente matriculados nos cursos técnicos integrados ao médio, concomitantes e subsequentes, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância, vinculados ao respectivo *Campi do IFPI*.

§1º. A **Comissão Eleitoral** deverá proporcionar aos alunos regularmente matriculados em cursos na modalidade de educação à distância, condições similares às oferecidas aos alunos de cursos presenciais, para fins de participação no processo de consulta.

Art. 26. A **Comissão Eleitoral** solicitará a Diretoria de Gestão de Pessoas da Reitoria do IFPI a lista dos servidores docentes e técnico-administrativos;



Art. 27. A **Comissão Eleitoral** solicitará a Diretoria de Geral IFPI – Campus Valença do Piauí, a lista dos discentes regularmente matriculados no Campus;

Parágrafo único. As listas dos servidores docentes e discentes, que comporão a relação de votantes será divulgada para fins de cumprimento dos procedimentos dispostos no **Anexo I - Calendário Eleitoral**.

Seção VI DA VOTAÇÃO

Art. 28. O processo eleitoral para Coordenador de Curso/ Base Comum Nacional do IFPI – Campus Valença dar-se-á em turno único.

Art. 29. O voto será direto, facultativo e secreto, por candidato, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração, sendo vetado o voto em trânsito.

§1º. Com o objetivo de preservar o voto secreto, será convocado também, o(s) presidente(s) e os mesários para as seções de votação que deverão rubricar as cédulas de votação.

§ 2º. Por ocasião da apuração, a urna de cada segmento será aberta e os votos nela constantes serão contabilizados pelos mesários.

Art. 30. Será eleito um único candidato para o cargo de para Coordenador de Curso/ Base Comum Nacional do IFPI – Campus Valença

Art. 31. A votação dar-se-á em cabine individual, com uso de urnas tradicionais, com cédulas de papel, identificando-se os segmentos votantes.

§1º. Cada segmento será identificado nas seguintes cores: verde (docente) e branco (discente).

§2º. A cédula de votação será confeccionada pela **Comissão Eleitoral** e nela constarão os nomes dos candidatos registrados, conforme sorteio a ser realizado.

Art. 32. A instalação das urnas eleitorais dar-se-á da seguinte forma:

I - urna(s) para recepcionar os votos dos docentes;

II - urna (s) para recepcionar os votos dos técnico-administrativos;

III - urna (s) para recepcionar os votos dos discentes; e

IV – urna(s) para recepcionar os votos dos discentes dos cursos na modalidade de educação à distância.

Art. 33. A votação realizar-se-á das 08:00 horas às 20:00 horas, ininterrupta no prazo do **Anexo I - Calendário Eleitoral**.

Art.34. A votação dar-se-á em cabine individual e será feita de acordo com os seguintes procedimentos:

I - o curso da votação obedecerá à ordem de chegada dos votantes, respeitadas às exceções previstas em lei;

II - ao eleitor somente será permitido votar após sua devida identificação e por segmento;

III - após a identificação, o eleitor assinará a folha de votação, receberá a cédula eleitoral devidamente assinada pelo Presidente da Mesa e pelos mesários e dirigir-se-á à cabine individual;

IV – após a votação, a mesa receptora/apuradora devolverá o documento de identificação do votante.

Art. 35. Os votantes serão identificados obedecendo aos critérios abaixo:

I - o **servidor docente votante** apresentará um documento comprovante de sua identificação, dentre os abaixo enumerados:

a) Carteira de Identidade; ou

b) Carteira de Identidade funcional; ou

c) Carteira de motorista; ou

d) Crachá funcional.



II - o **discente votante** apresentará um documento comprovante de sua identificação, dentre os abaixo enumerados:

- a) Carteira de Identidade; ou
- b) Carteira de motorista; ou
- c) Carteira de Estudante.

Art.36. Serão considerados nulos os votos que:

- I - contiverem mais de um nome de candidato assinalado;
- II - não corresponderem ao modelo oficial;
- III- não estiverem devidamente rubricadas pelos membros da mesa;
- IV- contiverem expressões, frases, ou quaisquer sinais que expressem seu voto;
- V- estiverem assinaladas de forma incorreta ou fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;

Art. 37. O discente que estiver regularmente matriculado em mais de um curso nos Campi *do IFPI* votará apenas uma vez, mediante comprovação na relação de alunos constantes na mesa receptora de votos, utilizando a matrícula mais antiga.

Art. 38. Somente o Presidente da **Comissão Eleitoral**, poderá intervir no funcionamento das mesas receptoras/apuradoras.

Art. 39. A ausência de fiscais não impedirá a mesa receptora/apuradora de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

Art. 40. A **Comissão Eleitoral** providenciará a divulgação de material orientativo quanto ao processo de votação.

Art. 41. Serão constituídas pela **Comissão Eleitoral** mesas receptoras/apuradoras, formada por membros representando os segmentos, no prazo estabelecido no **Anexo I - Calendário Eleitoral**.

Art. 42. Cada mesa receptora/apuradora será formada por 03 (três) membros, sendo um Presidente e dois mesários.

§1º. A mesa receptora / apuradora funcionará com, no mínimo, 02 (dois) de seus membros.

§2º. O Presidente da mesa receptora/apuradora, nos casos de ausência ou impedimentos de um dos membros, poderá nomear um substituto, chamando o primeiro votante da fila.

§3º. No caso de ausência ou impedimento o Presidente da mesa receptora/apuradora será substituído por um dos mesários.

Art. 43. Compete ao Presidente da mesa receptora/apuradora:

- I - identificar o eleitor;
- II - identificar os fiscais credenciados;
- III - manter a ordem no recinto da votação;
- IV - dirimir, dentro do possível, as dúvidas que ocorrerem;
- V - comunicar a **Comissão Eleitoral**, conforme o caso das ocorrências;
- VI - encerrar a votação, emitir o Boletim de Urna e designar Secretário para lavrar a Ata;
- VII - efetuar a apuração dos votos.

Art. 44. Compete aos mesários:

- I - auxiliar o Presidente;
- II - substituí-lo nas ausências e/ou impedimentos ou por delegação;
- III - indicar o nome do eleitor na relação de votação;
- IV - organizar fila dos eleitores.

Art.45. As mesas receptoras/apuradoras serão instaladas até às 07:00 horas do dia do pleito.

Art.46. Só permanecerão no recinto da votação os membros da mesa receptora/apuradora e o votante, este último durante o seu tempo de votação.

§ 1º. Poderão também permanecer no recinto de votação 01 (um) fiscal de cada candidato mantida uma distância razoável da cabine eleitoral e do votante durante o seu tempo de votação.

Art. 47. Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal por seção de votação, conforme



requerimento padrão disposto no **Anexo III**, obedecendo ao prazo estabelecido no **Calendário Eleitoral - Anexo I**.

Art. 48. As mesas receptoras/apuradoras receberão da **Comissão Eleitoral** instruções específicas sobre os procedimentos de votação.

Art. 49. Compete à **Comissão Eleitoral** providenciar os seguintes materiais para cada mesa receptora/apuradora:

I - lista de votantes fornecidos pelas unidades organizacionais competentes; II - 01 (uma) urna, em caso de uso de cédulas de votação;

III - 01 (uma) cabine de votação;

IV - 01 (um) modelo de ata;

V - 01 (um) Boletim de urna;

VI - cédulas de votação;

VII - crachás; e

VIII - material de expediente necessário à execução do trabalho.

Art. 50. Terminada a votação, o Presidente da mesa receptora/apuradora tomará as seguintes providências:

I - seguindo as instruções específicas, procederá ao encerramento da votação;

II - emitirá o Boletim de Urna, que será rubricado pelos membros da mesa receptora/apuradora;

III - mandará lavrar a ata de votação por um dos mesários, conforme modelo padrão disposto no **Anexo IV**;

IV - entregará as urnas e os demais documentos à Comissão Eleitoral.

Art. 51. Para fins de totalização de votos a **Comissão Eleitoral** enviará, diretamente à **Direção Geral**, no prazo estabelecido no **Anexo I - Calendário Eleitoral**, a documentação necessária, incluindo os Boletins de Urnas e Atas de votação.

Parágrafo único. A documentação original deverá ser entregue a Direção Geral a no prazo de um dia do término da votação.

Seção VII

DA APURAÇÃO E DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 52. O Presidente da Mesa receptora/apuradora presidirá os trabalhos de apuração dos votos, obedecendo aos seguintes procedimentos:

I - iniciar-se-á a apuração pelo segmento dos docentes, em seguida o segmento dos técnico-administrativos e finalmente o segmento dos discentes;

II - a apuração dos votos será realizada publicamente, em local previamente informado pela **Comissão Eleitoral**.

Parágrafo Único. No momento da apuração e da totalização de votos será permitida a presença dos candidatos e dos fiscais, em espaço previamente definido pela **Comissão Eleitoral**.

Art. 53. O **Presidente da Comissão Eleitoral** presidirá os trabalhos de totalização dos votos, após a conclusão dos trabalhos das mesas receptoras.

Art. 54. Para definição do candidato eleito, deverão ser apurados os pesos dos votos válidos de cada segmento de forma a atribuir o peso de 1/2 (um meio) para a manifestação do corpo docente e de 1/2 (um meio) para a manifestação do corpo discente, conforme o artigo 4º da Portaria IFPI 1.398, de 15 de maio de 2015.

§1º. São considerados votos válidos o total de votos descontados os em branco e os nulos.

§ 2º. O cálculo dos percentuais de votos brancos e nulos será feito da mesma forma que o dos percentuais dos candidatos.

Art. 55. Será considerado eleito o candidato que obtiver mais de 50% da média ponderada do total dos votos válidos de acordo com a fórmula descrita no § 3º deste Artigo.

§ 1º. O percentual de votação final de cada candidato será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados.

§ 2º. Para cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a



razão entre a votação obtida pelo candidato e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar.

§ 3º. No processo de apuração para o cargo de Coordenador de Curso dos *Campi IFPI* será utilizada a seguinte fórmula:

TVCn (%) = 100 x [(1/2) x (DOCCn/DOCTotal) + (1/2) x (DISCn/DISTotal)], sendo:

TVCn (%) = total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual, que será calculado com aproximação de duas casas decimais, seguindo as regras gerais de arredondamento;

No qual: n = 1 = candidato “1”; n = 2 = candidato “2”; n = 3 = candidato “3” e assim até n = n = candidato “n”;

DOCCn = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento docente;

DOCTotal = total de eleitores do segmento docente aptos a votar;

DISCn = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento discente;

DISTotal = total de eleitores do segmento discente aptos a votar.

Art. 56. O desempate, se necessário, respeitará os seguintes critérios:

I – maior tempo de serviço nos *Campi do*;

II – maior tempo de serviço no IFPI;

III – maior tempo no serviço público federal;

IV – maior idade.

Art. 57. O resultado da eleição será anunciado no local de apuração para conhecimento dos candidatos e da comunidade escolar e será afixado nos locais *p r e e s t a b e l e c i d o s*, assim como será divulgado no sítio www.ifpi.edu.br.

§1º. o resultado da eleição poderá ser prorrogado em caso de impossibilidade de envio dos dados pelas comissões eleitorais locais, devido a possibilidade de falta de energia e ou conexão com a internet;

§2º. caberá recurso ou impugnação sobre o resultado da eleição, conforme requerimento padrão – **Anexo V**, em *p r i m e i r a* instância a **Comissão Eleitoral**.

§3º. a **Direção Geral**, para efeitos de julgamento do resultado da eleição para o Cargo de Coordenador de Curso dos *Campi do IFPI*, funcionará como órgão de segunda e última instância administrativa.

§4º. após o julgamento do recurso, será homologado o resultado final das eleições e, em seguida enviado a Direção Geral do IFPI- Campus Valença do Piauí.

Seção VIII

DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 58. Tem legitimidade para interpor recursos ou impugnações:

I – todos os servidores docentes e técnico-administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente lotados e em efetivo exercício no IFPI – Campus Valença.

II – todos os alunos regularmente matriculados nos cursos técnicos integrados, concomitantes e subsequentes, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância, regularmente matriculados no IFPI – Campus Valença

Art. 59. O recurso ou a impugnação, serão interpostos à **Comissão Eleitoral**, a ser registrado no Serviço de Protocolo dos *Campi do IFPI*, no horário de 8:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:30h, e deverá conter:

I – o nome e a qualificação do recorrente/impugnador;

II – fundamentos de fato e de direito;

III – pedido de reexame da decisão, em caso de recurso ou pedido de deferimento ou indeferimento, em caso de impugnação.

Art. 60. O recurso ou a impugnação não serão aceitos:

I – fora do prazo;

II – não requerido ao órgão competente;

III – por quem não seja legitimado; e



IV – após exaurida a competência da **Comissão Eleitoral** ou Direção Geral.

Art. 61. Após a interposição do recurso ou impugnação, a **Comissão Eleitoral** poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente a decisão recorrida, assim como deferir ou indeferir a impugnação interposta.

Parágrafo único. Da decisão tomará conhecimento o interessado, devendo ser dada a mesma ampla divulgação.

Seção IX

DO PERÍODO DE DESIGNAÇÃO

Art. 62. A designação para a Função de Coordenação de Curso/Base Comum será de dois anos, podendo haver uma recondução por igual período.

Art. 63. A designação para a Função de Coordenação de Curso/Base Comum será extinta nas seguintes hipóteses: I - exoneração ou demissão, de acordo com a [Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#);

II - posse em outro cargo não acumulável;

III - falecimento;

IV - renúncia;

V - aposentadoria;

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64. No caso de nomeação para coordenação de área/Base Comum, a consulta poderá ser realizada entre os pares.

Art. 65. Qualquer denúncia sobre o descumprimento das orientações contidas neste Regulamento eleitoral devidamente comprovado, deverá ser enviada à **Comissão Eleitoral**, através do setor de protocolo do Campus Valença, para a apuração e devidas providências.

Parágrafo único. Uma vez apurado e comprovado o descumprimento deste Regulamento, será passível de impugnação ou cancelamento a candidatura pela **Comissão Eleitoral I**.

Art. 67. Concluído o processo de escolha de que tratam este Regulamento a **Comissão Eleitoral** automaticamente se extinguirá.

Art. 68. Os Anexos de I a IV integram o presente Edital. Art. 69. Os casos omissos serão resolvidos pela **Direção Geral**

Art. 69. Os servidores participantes do processo eleitoral serão compensados com 01 (um) dia de folga no trabalho.

Art. 70. Este Regulamento entrará em vigor a partir desta data.

Antenor Fortes de Bustamante.

Teresina (PI), 24 de agosto de 2018

Antenor Fortes de Bustamante

Diretor Geral

IFPI – Campus Valença do Piauí



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

ANEXO I – CALENDÁRIO ELEITORAL

Lançamento do Edital	24.08.2018
Registro de candidaturas	03.10.2018
Homologação do registro de candidaturas	04.10.2018
Período de campanha	08 a 12.10.2018
CONSULTA	17.10.2018
Recursos	18.10.2018
Homologação	19.10.2018



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

ANEXO II - REQUERIMENTO PADRÃO - FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO (A)

Cargo Eletivo: COORDENAÇÃO DE CURSO

Campus _____

Curso _____

Nome do Candidato: _____

Matrícula SIAPE: _____

Formação acadêmica _____

Titulação _____ Área _____

Data de nascimento _____/_____/_____

Data de lotação no Campus _____/_____/_____

Data de lotação na rede federal de educação profissional e tecnológica: ____/____/____

Data de nascimento: _____/_____/_____

Endereço: _____

CEP: _____ Telefone: _____

Endereço Eletrônico:

Nome do Candidato na cédula (máximo 15 caracteres):

Declaro estar ciente e de acordo com o Regulamento do Processo Eleitoral para escolha do cargo de Coordenador de Curso nos *Campi*.

Em anexo, documentos comprobatórios, de acordo com as Regulamentos.

_____ - PI _____ de _____ de 2018.

ASSINATURA DE CANDIDATO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUI

ANEXO III – MODELO DE ATA DE VOTAÇÃO/APURAÇÃO SEÇÃO Nº:

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezesseis, às horas, no *Campus* _____, teve início o **processo de votação/apuração** das eleições para a escolha do Coordenador *d o C u r s o* *de* _____ Estando presentes os membros _____ (Presidente); _____ (Mesário) e _____ (Mesário), com _____ votantes no segmento docente e _____ ausentes; _____ votantes no segmento discente e _____ ausentes.

Dos votos apurados o resultado foi o seguinte:

Candidato _____

Segmento docente _____ votos; segmento discente: _____ votos.

Candidato _____

Segmento docente _____ votos; segmento discente: _____ votos.

Candidato _____

Segmento docente _____ votos; segmento discente: _____ votos.

Resultado final:

Candidato eleito: _____

Registro das ocorrências relevantes:

E eu _____ lavreia presente ata, que será assinada por mim e por todos os presentes.

_____ PI _____ de _____ de 2018.

PRESIDENTE

MESÁRIO

MESÁRIO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

ANEXO IV - REQUERIMENTO PADRÃO - RECURSO

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

Nome: _____
Matrícula SIAPE/RG: _____
Unidade de lotação: _____ - _____
Telefone: _____ Celular: _____ E-
mail: _____
Motivo(s): _____

Fundamentação _____

Declaro estar ciente e de acordo com as Regulamentos do Processo Eleitoral para escolha dos cargos de Coordenador de Curso/Base Comum do IFPI – Campus Valença

_____ - PI _____ de _____ de 2018.

ASSINATURA DO SOLICITANTE

